ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 105/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 182/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 039/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARANDI E A EMPRESA WHF INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE SARANDI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.320.030/0001-17, com sede na Praça Presidente Vargas, s/nº, Sarandi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PABLO LUIZ ALIEVI MARI, brasileiro, casado, portador do CPF nº 009.***.***-01, residente e domiciliado em Sarandi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **WHF INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 28.184.138/0001-07, estabelecida na Rua Julio Grandin, nº 4852, Bairro São Cristovao, Passo Fundo/RS, CEP: 99.064-005, representada pelo seu representante infra-assinado Sr(a). VALDO ADHEMAR MASSAIA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 604.***.***-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 039/2026, Processo Licitatório n° 182/2026, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso VIII, suas alterações posteriores, o Decreto Executivo Municipal nº 4.684 de 30 de abril de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de fraldas geriátricas e infantis descartáveis, para a Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/RS.**

1.2. **Da Natureza**

1.2.1. Os produtos têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. **Da Vigência da Contratação**

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a lei.

1.4. **Execução do Objeto**

1.4.1. Condições Gerais da Contratação e Execução

1.4.1..1. Os serviços deverão ser executados pela(s) empresa(s) vencedora(s) **sem ônus, fretes ou taxas adicionais ao Município de Sarandi/RS.**

1.4.1..2. Os produtos deverão ser entregues e descarregados pela empresa vencedora sem ônus, fretes ou taxas adicionais ao Município de Sarandi/RS.

1.4.1..3. Os produtos deverão entregues de forma parcelada e conforme solicitação e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4.1..4. A entrega deverá ser realizada pela empresa contratada, em condições adequadas de transporte e acondicionamento, acompanhada da respectiva documentação fiscal, ficando sujeita à conferência e ao recebimento pelo servidor responsável.

1.4.1..5. O fornecedor deverá atender às solicitações de entrega emitidas pela Secretaria, observando os quantitativos e prazos estabelecidos em cada solicitação.

1.4.2. Do Prazo

1.4.2..1. O prazo de entrega dos materiais será de **até 07 (sete) dias úteis** da emissão da Nota de empenho.

1.4.2..2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as Secretarias Solicitantes, através de e-mail, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de

prorrogação de prazo seja analisado, ressalva das situações de caso fortuito e força maior.

1.4.3. Local

1.4.3..1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Inácio Giordani, nº 1075, Centro, Sarandi/RS.

1.4.4. Horário

1.4.4..1. Os materiais deverão ser entregues, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:30.

1.4.5. Prazo de Validade

1.4.5..1. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, quando aplicável, em condições adequadas para utilização.

1.4.5..2. Deverá constar na embalagem, quando aplicável, a data de fabricação e o prazo de validade do produto.

1.4.5..3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente acondicionados e sem sinais de violação, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade e utilização.

1.5. **As especificações referentes à forma de execução e demais informações acerca do objeto, estão contidas no respectivo Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Termo de Referência, Proposta, cronogramas físicos-financeiros e demais documentos anexados ao referido processo licitatório, os quais fazem parte integrante deste Contrato como se transcritos estivessem.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o **preço total de R$ 30.960,00 (trinta mil, novecentos e sessenta reais)**.

Item	Especificação	Qtd	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
1	Fralda geriátrica tamanho M. Com canais de rápida absorção, barreiras	5.000,000	UN	R$ 0,98	R$ 4.900,00

Item	Especificação	Qtd	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
	protetoras contra vazamentos. A linha de alta tecnologia e qualidade para pessoas que necessitam de cuidados especiais, com incontinência intensa. Com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras anti vazamento aliados a seu U formato anatômico. Hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garante o ajuste perfeito ao corpo. Primeira Qualidade.. Indicação de Compra: Sugestão de Compra: Bigfral, GeriaMAX, Senior Life, Parentex, WF Master Confort.				
2	Fralda geriátrica tamanho G. Com canais de rápida absorção, barreiras protetoras contra vazamentos. A linha de alta tecnologia e qualidade para pessoas que necessitam de cuidados especiais, com incontinência intensa. Com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras anti vazamento aliados a seu U formato anatômico. Hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garante o ajuste perfeito ao corpo. Primeira Qualidade.. Indicação de Compra: Sugestão de Compra: Bigfral, GeriaMAX, Senior Life, Parentex, WF Master Confort.	12.000,000	UN	R$ 1,13	R$ 13.560,00
4	Fralda geriátrica tamanho XXG. Com canais de rápida absorção, barreiras protetoras contra vazamentos. A linha de alta tecnologia e qualidade para pessoas que necessitam de cuidados especiais, com incontinência intensa. Com até 8h de proteção máxima com gel superabsorvente, difusor de líquidos, barreiras anti vazamento aliados a seu formato anatômico. Hipoalergênico dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garante o ajuste perfeito ao corpo. Primeira Qualidade.. Indicação de Compra:	10.000,000	UN	R$ 1,25	R$ 12.500,00

Item	Especificação	Qtd	Un. Med.	Valor Unitário	Valor Total
	Sugestão de Marca: Bigfral, GeriaMAX, Senior Life, Parentex, WF Master Confort.				

2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 14 (quatorze) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, sendo 07 (sete) dias destinados aos procedimentos internos de liquidação da despesa e 07 (sete) dias adicionais para a realização do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda, desde que a Nota Fiscal devidamente assinada esteja acompanhada do atestado de execução dos serviços e/ou recebimento dos materiais, firmado pelo Fiscal do Contrato.

2.4. Para fins de pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução dos serviços, elaborado e validado pelo fiscal da contratação, contendo datas de realização, carga horária executada, turmas atendidas e atividades desenvolvidas;

b) Listas de presença individuais, com controle de frequência por aula e identificação dos participantes;

c) Relatório pedagógico por turma, contendo conteúdos ministrados, carga horária executada e avaliação geral das atividades realizadas;

d) O pagamento será efetuado ao final do curso integralmente executado.

e) Não haverá pagamento por hora-aula isolada, sendo condição para a liquidação da despesa a **comprovação da execução completa do curso**, mediante apresentação da documentação exigida (listas de presença, relatórios pedagógicos e atesto do fiscal).

2.5. A nota fiscal deverá estar em conformidade com as especificações contratuais e demais normas previstas no Decreto Municipal aplicável.

2.6. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou PIX institucional, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Processo Administrativo e o número do empenho correspondente, visando agilizar os trâmites de conferência, liquidação e posterior pagamento, o qual somente será efetuado após a comprovação da regular execução do objeto contratado.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até a regularização da pendência.

2.10. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será reiniciado após a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.

2.11. A Administração envidará esforços para que o pagamento ocorra no menor prazo possível, observadas as disposições legais, os trâmites internos e a disponibilidade orçamentária.

2.12. O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva execução do teste de vazão, entrega integral das peças técnicas exigidas e ateste do setor competente.

2.13. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) *Antes do primeiro pagamento, informar e manter atualizado, junto (Secretaria da Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta ou a Chave PIX na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.*

b) *Fornecer cópia dos comprovantes mensais de recolhimento do INSS, do recolhimento da guia mensal do FGTS da empresa, do FGTS Digital mensal. Apresentar a Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede*

da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidão).

c) *Fornecer a folha de pagamento e o rol assinado pelos funcionários, ou recibos de pagamento com as assinaturas dos mesmos, contendo a nominata da totalidade dos funcionários da empresa.*

2.6. Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

2.7. A CONTRATADA, antes do recebimento da última parcela deverá apresentar a documentação abaixo relacionada ao Setor de Contabilidade do CONTRATANTE:

a) *apresentar a Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita federal do Brasil; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante; Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Debito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidão) e Declaração de aceite do responsável pela fiscalização do contrato.*

b) *documentação referente aos comprovantes de recolhimento mensal do INSS, do recolhimento da guia mensal do FGTS da empresa, e do FGTS Digital mensal.*

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

a) *Ficam obrigadas, as pessoas jurídicas, a informar, com base na Instrução Normativa RFB n° 1.234/2012, o enquadramento legal e o percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do*

documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

2.8. Poderá o Município de Sarandi/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.11. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*:*

4.1. A presente aquisição será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme indicado no Memorando Interno emitido pelo responsável pela área competente:

Secretaria Municipal da Saúde:

PA:2051- RV:1621 - CR:42541.9 - SUB:11 - CC: 9886.8/ 9996.1 - LINHA 43.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Compete ao CONTRATANTE: Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, e, ainda as previstas em Termo de Referência, bem como proceder ao pagamento conforme as horas atestadas, dentro dos prazos legais e contratuais estabelecidos.

4.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.

4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

4.7. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

4.8. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

4.9. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações e condições de execução constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as previstas em Contrato.

5.2. Em todas as fases da execução dos serviços a Empresa executora deverá utilizar mão-de-obra especializada.

5.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra dos empregados em serviço, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

5.5. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer **despesa, acessória** e/ou necessária.

5.6. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

5.7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.8. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação**;**

5.9. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do objeto;

5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei.

5.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.19. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.20. Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

5.21. Executar, às suas expensas, e assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

5.22. Respeitar a legislação vigente, bem como as Normas Técnicas de Segurança (NB);

5.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

5.24. Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato.

5.25. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;

5.26. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;

5.27. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;

5.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;

5.29. Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste

instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA:

7.1 FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

7.1.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n° 4687, de 30 de abril de 2025, que "Estabelece normas e diretrizes específicas par a atuação dos gestores e fiscais de contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização de contratos e atas de registro de preços".

7.1.2 O Gestor indicado deverá ser a **Sr. Cássio Luiz Conteratto;**

7.1.3 O Fiscal indicado deverá ser o **Sr. Marcelo Patussi;**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a concorrência eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

98.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela inobservância do inciso 8.1.1 do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em inobservância ao item 8.1;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos 8.1.2, ao 8.1.7, do subitem 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos do subitem 8.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão aqui previstas e nos anexos a este Aviso.

8.12. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 14133/2021, e o disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº 039/2026, Processo Licitatório n° 182/2026.

9.2. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

9.3. A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Executivo Municipal nº 4684/2024 e pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo:

10.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro

da Comarca de Sarandi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sarandi/RS, 26 de outubro de 2026.

WHF INDUSTRIA IMPORTACAO
E EXPORTACAO LTDA
CONTRATADO

Município de Sarandi
CONTRATANTE

Aprovado em —/—/2026
pela Procuradoria Jurídica
Do Município de Sarandi/RS

Fiscal: Marcelo Patussi

Gestor: Cássio Luiz Conteratto

Testemunhas: 1_____ 2_____

Documento elaborado por Ana Júlia Galelli Trombetta.